



LEI Nº 7707

Declara imune de corte a árvore que
específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de
autoria da Vereadora Beth Leal/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara imune de corte a árvore Paineira de Nome Científico
Ceiba Speciosa, localizada na confluência das Ruas Rosa Norma Vessaro, Rua Lins,
Rua Dante Destro e Rua Bahia no Bairro São Cristóvão em Cascavel.

Art. 2º A declaração de imunidade ao corte está fundada na:

I - localização única em convergência de ruas que permite que seja vista por
diversos ângulos;

II - relevância ecológica, histórica, cultural, estética, científica e social;

III - regulação climática, ameniza a temperatura, aumenta a umidade relativa do
ar e contribui significativamente para uma melhor qualidade do ar e de vida no meio
urbano;

IV - manutenção do Ecossistema e da biodiversidade, fornecimento de habitat,
armazenamento de carbono;

V - beleza estética e equilíbrio da paisagem urbana, beleza imponente do
indivíduo arbóreo e condição de porta semente;

VI - interesse comum da população e necessidade de conservação da
vegetação urbana.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conservação
dessa árvore.

§ 1º Para sua conservação se realizará a vistoria da árvore, com emissão de
relatório para diagnóstico da situação atual.

§ 2º Com base no relatório produzido no § 1º, poderá ser desenvolvido um plano
de ação, com monitoramento periódico a fim de propiciar a manutenção desta árvore.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§ 3º Qualquer intervenção no local deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Arborização Municipal, Lei nº 6.482, de 20 de maio de 2015, e executada, após vistoria, laudo e autorização de profissional técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Fica permitida a realização de obras de proteção no entorno da árvore, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Serão realizadas vistorias periódicas conforme plano de ação para conservação da árvore, buscando prevenir processo de desvitalização ou consequente morte do indivíduo.

Parágrafo único. Em consequência de morte constatada ou processo de desvitalização, quer provocados por problemas fitossanitários, senilidade, acidentes naturais ou outros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá e publicará laudo técnico de profissional habilitado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

12 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4003 Em: 13/12/24

Órgão Impresso:

Nº 14499 Em: 13/12/24